

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho  
Tabelião Público

Protocolo nº 00267427

Livro nº 2129-P  
Folha nº 188  
1º Traslado

Procuração Pública para Representação de Pessoa Jurídica AGC - Construções e Empreendimentos Ltda., transferindo poderes para Marcia Regina Cavalcante da Silva e outros.

Por esta Procuração Pública, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), lavrada neste 8º Tabelionato de Notas do Recife, cartório extrajudicial, código CNS 07.378-3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com sede nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, 449, bairro do Pina, CEP 51.110-000, endereço digital [www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br), sob a responsabilidade notarial do Tabelião Público *Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*, investido na delegação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco desde 10/11/2000, qualificada a Outorgante a seguir:

=====  
**Outorgante:** AGC - Construções e Empreendimentos Ltda., sociedade empresária com sede nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço à Rua José de Alencar, nº 916, Sala 704, no bairro da Boa Vista, CEP: 50.070-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Alexandre Albuquerque Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.133.677-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço profissional na sede da empresa que representa.  
=====

=====  
**Outorgados:** 1) Marcia Regina Cavalcante da Silva, brasileira, nascida em 17/11/1975, casada, contadora, cédula da identidade RG nº 4.277.374-SSP/PE, inscrita no CPF nº 018.401.794-73, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, na Rua Cônego Romeu, 373 - apartamento 701, no bairro Boa Viagem, CEP 51.030-340. 2) Angelina Fulco Gaag, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 1.574.628-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.279.484-33, residente e domiciliada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; 3) Jovanildo Gomes Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 9.564.014-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.903.414-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 4) Hilel Maciel, brasileiro, casado, analista de sistema, portador da cédula de identidade nº 3.753.739 SSP PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 865.028.404-34, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco; 5) Fernando Carlos Albuquerque Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.317.549-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.504.304-30, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 6) Jeováio Almeida Lima Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil,  
=====



**8º Tabelionato de Notas do Recife**

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br



Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 YZC09202206.04006  
Emolumentos 3,66 TSNR 0,81 FERZ 0,41 FERM 0,04 FUNSEG  
0,08 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife: 14/10/2022



RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.YYG09202206 03979  
Emolumentos 3,66 TSNR 0,81 FERC 0,41 FERM 0,04 FUNSEG  
0,08 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife, 14/10/2022



RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

portador da cédula de identidade nº 5117134-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.805.604-64, residente e domiciliado na cidade de São Caetano, Estado de Pernambuco; 7) **Sergio Inacio da Silva**, brasileiro, solteiro, universitário, portador da cédula de identidade nº 3780951-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 706.628.604-97, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; 8) **Ubiratan Silva Batista**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº 673319-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.296.934-20, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 9) **Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.626.495-78, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe; 10) **José Cláudio de Mesquita Accioly Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.216.570-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 748550504-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco; 11) **Vitor Gomes Mendonça Dantas**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade nº 20346558-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.583.685-03, residente na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; 12) **Leonardo Gomes Assunção**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula nº 4.862.029-SSP/PE, inscrito no CPF Nº 998.338.834-00, residente e domiciliado nesta cidade do Recife; 13) **ALysson Nogueira Fernandes**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.663.067-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.644.054-32, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com endereço à Avenida Oceano Índico, 1327 - aptº 204, no bairro do Bessa; 14) **Jucimar Urbano da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 5.958.222-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.321.524-35, residente e domiciliado na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, com endereço à Avenida J, 22, no bairro de Caetés I; 15) **Isis Lúcia Bezerra Alexandre de Paiva**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade nº 003543817-SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.060.624-42, residente e domiciliada na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço à Avenida Abel Cabral, 2.400 - aptº 302, no bairro Nova Parnamirim; 16) **José Ricardo dos Santos Farias**, brasileiro, solteiro, chefe de escritório, portador da cédula de identidade nº 5230310-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.561.164-41, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco; 17) **Max Well Galdino dos Anjos**, brasileiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 2.410.403-5-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.418.195-18, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Osvaldo Sampaio, nº 361, bairro Novo Paraíso, CEP 49.082-385; 18) **Daniel de Albuquerque Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.888.856-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.814.554-37, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE; 19) **Madson Oliveira Fernandes**,

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



AAA 1130550



ESTADO DE PERNAMBUCO

**8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE**

*Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho*  
**Tabellão Público**

Livro nº 2129-P  
Folha nº 189  
1º Traslado

Protocolo nº 00267427

brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 23281146-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.123.715-99, residente e domiciliado na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe; **20) Diego Bruno Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 20257732-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.550.585-09, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua José de Oliveira, 171, bairro América, CEP: 49.080-330; **21) Angelo Henrique Modesto Barros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.959.367-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.022.534-90, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, à Estrada das Ubaias, 713 - apartamento 802, no bairro de Casa Forte, CEP 52.061-080; **22) Isaac de Siqueira Santos**, brasileiro, nascido em 25/05/1974, casado, encarregado de obras, cédula de identidade RG nº 4.421.071-SSP/PE, inscrito no CPF nº 864.384.094-72, residente e domiciliado na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, na Rua José Salgado, 59, no bairro Boa Vista, CEP 55.644-060; **23) Pedro Luiz Chaves de Oliveira Pessoa**, brasileiro, nascido em 01/10/1985, solteiro, engenheiro civil, cédula de identidade RG nº 30.809.797-SSP/SE, inscrito no CPF nº 024.010.815-93, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, 2143 - apartamento 1103, no bairro Luzia, CEP 49.045-250; **24) Carlos Alberto Gines Geraldo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade RG nº 26.205.459-0-SDS/SE, inscrito no CPF nº 266.712.118-09, endereço eletrônico, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Jordão de Oliveira, 559 - apartamento 104, no bairro Atalaia, CEP 49.037-330 e **24) Bruno Leonardo Santos Sátiro de Santana**, brasileiro, solteiro, auxiliar de engenharia, cédula de identidade RG nº 35.105.283-SSP/SE, inscrito no CPF nº 058.672.865-17, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no Conjunto Fernando Collor, rua 08, 135, no bairro Taiçoca, CEP 49.160-000.

=====

O representante legal da Outorgante identificado como o próprio pelo Tabelião ou seu preposto, pessoa física, maior e juridicamente capaz, conforme os documentos físicos ou digitais apresentados, com os poderes conferidos pelo respectivo Contrato ou Estatuto Social. E, neste Tabelionato, pela Outorgante, por seu órgão de representação, foi declarado que, para os efeitos do art. 653 do Código Civil, nomeia e constitui como Procuradores os Outorgados, a quem confere os poderes a seguir especificados.

=====

**Poderes outorgados e transferidos aos Procuradores:** para representar a empresa outorgante perante o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE, Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE; Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER/RN, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Empresa de Urbanização do Recife -



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



**8º Tabelionato de Notas do Recife**  
*Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público*  
[www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)



Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 YQT09207206 02606  
Emolumentos 3,66 TSNR 0,81 FERQ 0,41 FERM 0,04 FUNSEG  
0,08 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife, 14/10/2022



RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



Colégio  
Notarial  
do Brasil  
Carreira Honrada



8º Tabelionato de Notas do Recife  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 YPQ09202206 02566  
Emolumentos 3,66 TSNR 0,81 FERC 0,41 FERM 0,04 FUNSEG  
0,08 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife, 14/10/2022

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)

URB/RECIFE, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife - EMLURB, Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB/ARACAJÚ/SE, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO; Empresa de Melhoramento Habitacional de Pernambuco S.A. - EMHAPE, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, sociedades de economia mista, empresas privadas, industriais e comerciais, podendo ditos procuradores representar a empresa outorgante em processos administrativos de licitações públicas, sob qualquer modalidade, como concorrências públicas, tomadas de preço, cartas-convite ou pregão, participando das sessões e reuniões públicas de abertura da documentação de habilitação e de propostas; assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações e protestos, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, praticando todos os atos de representação para a defesa dos interesses da empresa outorgante previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação supletiva; receber importâncias relativas a faturas emitidas para pagamento de serviços ou fornecimento de materiais, receber devolução de cauções e depósitos feitos em garantia de prestação de serviços ou de fornecimento de materiais; assinar recibos e petições; dar quitação; juntar e autenticar documentos, pagar emolumentos e quaisquer taxas, podendo endossar cheques em nome da empresa outorgante para fins de depósito em conta corrente dela, outorgante, e na rede bancária; assinar propostas de preços e contratos; negociar, ajustar condições de preços e prazos; acordar, discordar, transigir e desistir.

Finalização: Os Procuradores poderão praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. As informações pessoais relativas aos Procuradores foram fornecidas pelo Outorgante, que responde por sua veracidade, inclusive para os fins e efeitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018), bem como da existência e regularidade dos bens e direitos aqui referidos. A Outorgante declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto, sendo a assinatura obtida em diligência externa, na sede da empresa da Outorgante, como previsto e autorizado no art. 228, § 2º do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais da Corregedoria Geral da Justiça. Esta procuração é outorgada por prazo determinado, com validade e vigência de **1 (um) ano** a contar desta data. E assim, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, o representante

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo



AAA 1130534

ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho  
Tabelião Público

Protocolo nº 00267427

Livro nº 2129-P  
Folha nº 190  
1º Traslado

legal da Outorgante assina, perante mim, Tabelião, seu Substituto ou Escrevente.

Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 71,24; TSNR R\$ 15,83; FERC R\$ 7,92; FERM R\$ 0,79; FUNSEG R\$ 1,58; ISS R\$ 3,96; Valor total R\$ 101,32. Calculado e recolhido na Guia 0016023455 do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por Wania Luiza de Holanda, Escrevente Notarial. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 22 de junho de 2022. Alexandre Albuquerque Teixeira. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.VHW05202205.03553, no site www.tjpe.jus.br/selodigital.



*Wania Luiza de Holanda*  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho  
Tabelião  
Wania Luiza de Holanda  
Escrevente Notarial



8º Tabelionato de Notas do Recife  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.YJV09202206 02586  
Emolumentos 3,68 TSNR 0,81 FERC 0,41 FERM 0,04 FUNSEG 0,08 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife, 14/10/2022



RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

SERVIÇO DE NOTAS



Colégio  
Notarial  
do Brasil  
Caracter Federal



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - Tabelionato Figueiredo

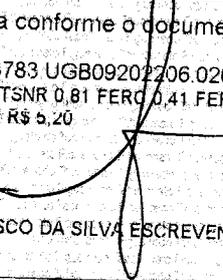
 **8º Tabelionato de Notas do Recife**  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
[www.tabelionatofigueiredo.com.br](http://www.tabelionatofigueiredo.com.br)



Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783 UGB09202206.02615  
Emolumentos 3,66 TSNR 0,81 FERG 0,41 FERM 0,04 FUNSEG  
0,08 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife, 14/10/2022





RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)



AAA 1130535

República Federativa do Brasil  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional  
210011824-2

Nome  
ANGELINA SOUZA SILVA

Filiação  
MARCOS ANTONIO SOARES SILVA

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
123.456.789-10	123456789	O
Nascimento	Naturalidade	UF Nacionalidade
12/12/1977	BRASIL	BRASIL
Crea do Registro	Emissão	Data de Registro
12345-67	12/12/2012	12/12/2012
Ass. Presidente	Registro no Crea	
Ricardo F.S. Filho	210011824-2	



Título Profissional  
Engenheiro Civil  
Regência de Segurança do Trabalho

Ass. do Profissional  
*[Signature]*

Nota: este documento de identidade é todo de Público (CF art. 5º da Lei nº 5194 de 24/12/55 e Lei nº 6253 de 07/05/76)



8º Tabelionato de Notas do Recife  
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público  
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Cópia autêntica conforme o documento físico

Selo Digital 0073783.GLY092022/3.04007  
Emolumentos 3,68 TSNR 0,81 FERC 0,41 FERM 0,04 FUNSEG  
0,09 ISS 0,20 Total R\$ 5,20  
Recife, 03/10/2022

*[Signature]*

RICARDO FRANCISCO DA SILVA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E TRANSPORTES

PE

VALIDADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2075229750

2075229750

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

Nome: [ ]  
RG: [ ]  
CPF: [ ] DATA NASCIMENTO: [ ]  
Relação: [ ]  
Cidade: [ ]  
Estado: [ ]  
Permissão: [ ] ACC: [ ] CAT. MAG: [ ]  
Nº Registro: [ ] Validade: [ ] Habilitação: [ ]

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: [ ] DATA EMISSÃO: [ ]

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYI-556L1W17Vnef0Aachave2=biVYHk0t2xWAGXCK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**CNPJ(MF) nº 00.999.591/0001-52**  
**NIRE nº 26200945655**

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

**G & A PARTICIPAÇÕES LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26201748969 em 13/05/2009, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, C0EP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.818.314/0001-50, representada pelo sócio **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliada na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26200945655 em 04/01/1996, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 704, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.999.591/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas na cláusula seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade resolve retirar os CNAE'S (1921-7/00) Fabricação de produtos do Refino de Petróleo, (4679-6/99) Comércio atacadista de materiais de construção em geral, (4930-2/01) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, com isso, passa a ter os seguintes objetos sociais.

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);
- 4 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 5 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 6 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 7 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);

1

19/08/2021

Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=19qMYL-T56L1W17WefTA&chave2=biVYHKotZXWAGXCKi4FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- 8 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, como obras de contenção (4299-5/99);
- 9 – Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 10 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, como a drenagem do solo destinado à construção (4319-3/00);
- 11 – Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 12 – Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 13 – Serviços de engenharia (7112-0/00); e
- 14 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, deliberam os sócios de pleno e comum acordo por este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 00.999.591/0001-52  
NIRE nº 26200945655

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Do Contrato Social**

**A)** A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

**B)** Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T56LIMi7VnefJA&chave2=biVYHk0tZXWAGXCKi4FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**- CAPÍTULO I -**

**Nome Empresarial, Sede**

**I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** “AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que dispõem sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

**II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na rua Jose de Alencar, 916, SALA 704, Ilha do Leite, Recife, PE, CEP 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

1 - Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0016505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33.

2 - Filial estabelecida na Rodovia BR 235, Km 11, s/n, Bairro Jardins, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, CEP 49.160-000, Nire nº 28.9.0012519-9, CNPJ(MF) nº 00.999.591/0004-03.

3 - Filial Estabelecida na Rodovia BR-232, S/N, Km 10,04, Curado, Jaboatão Dos Guararapes, CEP 54.220-520, estado de Pernambuco, Nire nº 26900811228 , CNPJ(MF) nº 00.999.591/0005-86.

**- CAPÍTULO II -**

**Duração e Objeto Social**

**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** A sociedade tem por objetos sociais, tanto matriz quanto filial.

**Parágrafo Primeiro:** Em estabelecimento eleito como Sede Matriz serão exercidas as atividades:

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_I3qMYL-156LlMl7VNeFJA&chave2=biVYHkOtzXwAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- 1 - Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01);
- 2 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/06);
- 3 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE 0810-0/99);
- 4 - Coleta de resíduos não-perigosos (3811-4/00);
- 5 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- 6 - Construção de edifícios (4120-4/00);
- 7 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (4222-7/01);
- 8 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, como obras de contenção (4299-5/99);
- 9 - Obras de terraplanagem (4313-4/00);
- 10 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, como a drenagem do solo destinado à construção (4319-3/00);
- 11 - Compra e venda de imóveis próprios (6810-2/01);
- 12 - Aluguel de imóveis próprios (6810-2/02)
- 13 - Serviços de engenharia (7112-0/00); e
- 14 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (7732-2/01).

**Parágrafo Segundo:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Coцентino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0016505-7 CNPJ(MF) nº 00.999.591/0002-33, serão exercidas as atividades:

**OBJETO SOCIAL**

Construção de Edifícios; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

**CNAE FISCAL**

4120-4/00 - construção de edifícios.

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade poderá, por deliberação de sócios cuja soma das participações societárias representem no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, modificar, ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

**IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1996 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**- CAPÍTULO III -**

4

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-156LJW17VNeFtAkchave2=0iYHKotZxwAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

**V - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) divididos em 15.000.000 (quinze milhões) de quotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente no país pelos sócios, distribuído conforme composição a seguir:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
G & A Participações Ltda	14.850.000	14.850.000,00	99
Alexandre Albuquerque Teixeira	150.000	150.000,00	1
<b>Total</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

**Parágrafo Quarto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

**VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

19/08/2021

Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56LlMi7VNeFJA&chave2=p1vYHKotZxwAGXCK14FDLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

**Parágrafo Quinto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

**Parágrafo Sexto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Parágrafo Sétimo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

19/08/2021

Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T156L1M17VNeFJA&chave2=blvYHk0UzXwAGXCK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE AIRBUQUERQUE TEIXEIRA

**Parágrafo Nono:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Décimo:** Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "curriculum" desta natureza.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, "interna corporis" ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica aos interesses dos sócios.

**- CAPÍTULO IV -**

**Administração Social**

**VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

7

19/08/2021

Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qWYl-T56LlMl7VNeFUA&chave2=divYHkOtZxwAGXCKl4FDlW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, investido e autorizado a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

19/08/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qM1-T5611MI7VNeFJA&chave2=divYHkOtzXwAGXCK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

**- CAPÍTULO V-**

**Assembleia, Deliberações Sociais**

**VIII- DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA OITAVA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

**Parágrafo Quinto:** Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – Apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – A destituição dos administradores;
- IV – O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – A modificação do contrato social;
- VI- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – O pedido de Recuperação Judicial;

9

19/08/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMyI-T56LlMl7VNeFJA&chave2=divYHkOtzXwAGXCKI4FDLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**IX** – A deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

**Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

**IX – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES**

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – na apreciação de suas contas como administradores;
- II – na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

**X – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

10

19/08/2021

Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
**AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qW4L-T561JMI7VNeJTA&chave2=biVYHkOtZxwAGXckI4FDLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**- CAPÍTULO VI -**

**Escrita Comercial e Fiscal, Resultado**

**XI - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

**Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social

**Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T56LlWl7VnefJA&chave2=9ivYHk0tZwAGXCKI4FDLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**Parágrafo Sexto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

**Parágrafo Sétimo:** Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

**Parágrafo Oitavo:** Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar a todos os sócios, indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, os administradores, conjuntamente, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, dando ciência a todos os sócios sobre os resultados sociais e os principais dados relevantes de atuação da instituição.

**Parágrafo Nono:** Os sócios só terão direito de acesso aos livros da sociedade limitada nas mesmas condições em que a lei reconhece a correspondente faculdade aos acionistas, ou seja, sempre que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da sociedade e apontarem atos violadores da lei ou do contrato, ou demonstrarem fundada suspeita de grave irregularidade na administração da empresa (LSA, art. 105).

**- CAPÍTULO VII -**

**Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto**

**XII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

12

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYL-T561LWI7VNeFJA&chave2=divYHkOtZxWAGXCKI1FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

**- CAPÍTULO VIII -**

**Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.**

**XIII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

19/08/2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-156LIMi7VNeFJA&chave2=blvYHkoLzXwAGXcK14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato inter vivos" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**Parágrafo Oitavo:** Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

**Parágrafo Nono:** No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

#### **XIV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

14

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655  
Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56L1M1VNeFJA&chave2=blvYHRotZxwAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- III – a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;  
IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**Parágrafo Único:** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

**XV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

**Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa.

15

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655  
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-156LjMi7VNeFJAkchave2=dyYHKOtZXWAGXck14Fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo.
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

**Parágrafo Quarto:** No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestada, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

**Parágrafo Quinto:** Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

16

19/08/2021

Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56LLWl7YNeFJA&chave2=blvYHKoCtzXwAGXck1fFdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificada mente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**- CAPÍTULO IX -**

**XVII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

17

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021  
Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655  
Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.peccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-T56LIM17VNe#JA&chave2=biVYHRCtZx\*AGCk14fdlw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

**XVIII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Primeiro:** Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYL-15611MI7VNeFCaCchave2=divYHkoLZXwAGXCK14FDLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será

19

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO COM  
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qHYL-T56JLWI7VnefJA6chave2=divYHkOtzXwAGYCKI4FDIw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TELIXEIRA

vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

**- CAPÍTULO X -**

**Disposições Gerais**

**XIX - DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

**- CAPÍTULO XI -**

**Disposições Finais**

**XX - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA:** Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

**XXI – DO DESIMPEDIMENTO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

20

19/08/2021



Certifico o Registro em 19/08/2021

Arquivamento 20218543484 de 19/08/2021 Protocolo 218543484 de 16/08/2021 NIRE 26200945655

Nome da empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 42464463338184



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	218543484 - 16/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26200945655  
CNPJ 00.999.591/0001-52  
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2021  
SOB N: 20218543484

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218543484

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
SECRETÁRIA - GERAL

19/08/2021